



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 43/2021 - PRES/DPL

Em 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/2021 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de abril de 2021.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência destinada a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, possibilitando tanto o exercício de seus direitos fundamentais quanto a sua identificação em situações de risco ou acidentes no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência conterá dados pessoais, tipo sanguíneo, contato telefônico do responsável ou parente próximo, informações sobre o tipo de deficiência do titular, uso de medicação, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência será emitida com o objetivo de garantir ao titular o exercício de seus direitos, bem como a proteção deste em casos de abordagem policial, calamidades públicas, acidentes ou em situação de desaparecimento/localização do titular, facilitando o conhecimento das informações essenciais à saúde do titular em toda e qualquer situação emergencial.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, x de abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente